

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10 11 2021	17h43min	68ª Sessão Extraordinária	47

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CAS, a CDDHCEDP e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa o Deputado Martins Machado para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

PARECER CAS

DEPUTADO MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, **parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 1.699/2021, de autoria da Deputada Jaqueline Silva,** que “altera a Lei nº 3.969 de 01 de março de 2007 que assegura preferência absoluta a crianças e adolescentes encaminhados pelos conselhos tutelares para fins de atendimento nos órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”.

Sr. Presidente, **o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.699/2020.**

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputado Prof. Reginaldo Veras, V.Exa. pode registrar a sua presença no painel?

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
10 11 2021	17h43min	68ª Sessão Extraordinária	48

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Fábio Felix para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.699/2021, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que “altera a Lei nº 3.969 de 01 de março de 2007 que assegura preferência absoluta a crianças e adolescentes encaminhados pelos conselhos tutelares para fins de atendimento nos órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”.

Sr. Presidente, a propositura é meritória e busca dar efetividade ao princípio constitucional da prioridade absoluta das crianças e adolescentes que está previsto no art. 227 da Constituição de 1988. As crianças e os adolescentes, acompanhados pelos conselhos tutelares, encontram-se em situação de vulnerabilidade, necessitando receber acolhimento e pronto-atendimento dos serviços públicos voltados à garantia da saúde, do bem-estar, da dignidade, direitos esses que não devem ser violados em razão da excessiva demora no atendimento hospitalar da rede pública e privada.